



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO N° 181/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado, a empresa **MAÍRA CRISTHINA LOPES MENDES - ME**, inscrito no CNPJ n° 24.805.801/0001-92, com sede na Avenida da Saudade, n° 873, Vila Ubirajara, cidade de Miracatu – Estado de São Paulo, CEP: 11.850-00, Tel: (13) 98149.5588 – E-mail: [mairacristhina@outlook.com](mailto:mairacristhina@outlook.com), devidamente representada por *Maíra Cristhina Lopes Mendes*, portadora do RG n° \*\*.958.\*\*\*-9, inscrita no CPF sob o n° \*\*\*.732.\*\*\*-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação n° 73/2023, Processo Digital 1DOC n° 2.642/2023**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24, inciso II, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACATU**, conforme Processo Administrativo n° **2.642/2023** e mediante proposta apresentada pela empresa ora contratada.

1.2. O valor total a ser pago é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA.

##### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**2.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura, contados da apresentação da nota fiscal / fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

2.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

2.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor

2.4. O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.5. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da empresa contratada:

a) Responsabilizar-se pela exatidão da entrega dos serviços licitados, bem como pela qualidade, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução.

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao serviço contratado, ao passo que a inadimplência não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

c) A empresa obriga-se a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

d) A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- f) A empresa será notificada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e deverá entregar as marmitas no dia, hora e local informados na solicitação formal da unidade de saúde, devendo as refeições estarem identificadas com etiquetas.
- g) As refeições deverão ser entregue quente e acondicionadas em caixas de isopor para manter a temperatura, devendo ser assegurado uma alimentação balanceada em condições higiênicosanitárias, estabelecendo controle de qualidade e quantidade de materiais descartáveis.
- h) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e o transporte dos alimentos deverá ocorrer fechado;
- i) Zelar pela identificação e distribuição do produto aos usuários, sem ônus de entrega, de acordo com técnicas estabelecidas pela Contratante, utilizando a mesma mão de obra empregada na distribuição das refeições, sempre em tempo hábil e observar rigorosamente os horários das entregas estabelecidos pela Contratante;
- j) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresente-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela Contratante, conforme este Termo de Referência;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor;
- l) Utilizar gêneros alimentícios/produtos devidamente inspecionados e homologados pelos órgãos governamentais brasileiros competentes, e cuja qualidade seja comprovada;
- m) Utilizar, materiais, utensílios e outros, de primeira qualidade, em bom estado de conservação e livres de contaminação;

**3.2.** A entrega do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando **vedada** a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUARTA.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1.** A execução do empenho será acompanhada pelo departamento que efetuar a solicitação.
- 4.2.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- 4.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.4. O diretor do Departamento Municipal de Saúde é o gestor do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA. DO CRÉDITO

- 5.1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		219	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		03/07/2023	154
Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	USUÁRIO	FERNANDA.PINZE
Aplicação:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:	3 - Incentivo para Ações Estratégicas - 1168 - 20.685-7	73/2023	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Dispensa	
Unid. Executora:	02 ATENÇÃO BÁSICA		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	301 ATENCAO BASICA		
Programa:	0004 SAÚDE		
Projeto/Atividade:	2016 Equipe Saúde da Família - eSF		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:			
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO	BAIRRO		
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360	CENTRO		
CIDADE	UF	CEP	
MIRACATU	SP	11850-000	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Aquisição de Refeição Pronta (Tipo Marmitex)			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	8.000,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>		8.000,00	0,00
SALDO DA RESERVA: 8.000,00 (OITO MIL REAIS)			

### CLÁUSULA SEXTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do fornecimento, em especial quanto à qualidade e adequação do serviço, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 6.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 6.4.** As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

### CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- 7.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 7.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
    - I. Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado;
    - II. Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
    - III. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa em assinar o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

contrato, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àqueles estipulada no item anterior.

### CLÁUSULA OITAVA DAS RESCISÃO

**8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

**8.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**8.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**8.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**8.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### CLÁUSULA NOVA DA VALIDADE

**9.1.** O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME JURÍDICO

**10.1.** O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº 073/2023 – Processo Digital 1DOC nº 2.642/2023, conforme artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu, 05 de julho de 2023.

**Vinicius Brandão de  
Queiróz**  
Prefeito Municipal

**Maíra Cristhina Lopes Mendes-  
ME**  
CNPJ nº 24.805.801/0001-92  
Maíra Cristhina Lopes Mendes  
CPF: \*\*\*.732.\*\*\*-92

**Júlio Antônio Soares Coelho**  
CPF nº \*\*\*.797.\*\*\*-03  
**Dir. Depto de Saúde – Gestor do  
Contrato**